



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2003

Propõe que a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, fiscalize a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Distrito Federal para aplicação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mais precisamente para a aquisição de equipamentos por meio do contrato nº 45/2002, à empresa denominada Bronto Skylift, em 12 de junho de 2002, sem licitação, mediante o fundamento da inexigibilidade.

Autor: Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA) e outros

Relator: Dep. Colombo (PT-PR)

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MAURO BENEVIDES

A proposição em epígrafe propõe a esta Comissão que investigue os procedimentos administrativos que resultaram na aquisição de equipamentos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com recursos repassados pela União, por meio do Contrato nº 45/2002, celebrado diretamente com a empresa Bronto Skylift.

Contudo, apesar da competência da Comissão para examinar o assunto, a questão já está sendo tratada no âmbito de diversos outros órgãos, como Tribunal de Contas do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal.

Na Corte de Contas, o assunto está sendo apreciado por meio do Processo nº 1.359/2002, que aguarda o deslinde Ação Popular nº 018110-7, em tramitação na 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, para efetuar o julgamento do mérito.



FEE7480238



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Também, está em curso ação penal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, protocolado com o nº 2004.01.1.041274-2 (1ª Vara Criminal do TJDF), referente à aquisição de viaturas junto à empresa Bronto Skylift pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Outrossim, foi instaurado, no âmbito do Ministério da Fazenda, processo de tomada de contas especial, por meio da Portaria SPOA (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração) n.º 487, de 25 de novembro de 2004, com o intuito de apurar responsabilidade financeira e quantificar o dano ao erário.

Não bastasse tudo isso, ainda há, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Sindicância n.º 059/2005, com a finalidade de apurar responsabilidade administrativa.

Diante disso, verifica-se que há uma ampla averiguação sobre o assunto e que poderá acarretar sanções nas esferas administrativa, civil e penal aos implicados. Portanto, em que pese o zelo do nobre autor com a preservação do patrimônio público, desnecessária a implementação desta proposta de fiscalização e controle, que nada acrescentaria às providências que vêm sendo efetuadas.

Em função do exposto, **VOTO pelo arquivamento desta PFC.**

Sala da Comissão, de de 2005.

Dep. Mauro Benevides



FEE7480238